



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 54/2022

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG



PROTOCOLO GERAL 1120/2022
Data: 03/06/2022 - Horário: 10:30
Legislativo - PC 59/2022

Relatório

O aludido Projeto de Lei denomina Antônio das Lisboa Paranhas Lopes (Bezerro) velório a ser construído na Rua Paulo Soares da Fonseca, nº 209, no Distrito de Torneiros, neste Município de Pará de Minas-MG.

Antônio das Lisboa Paranhas Lopes, popularmente conhecido como Bezerro, nasceu em 14/09/1960 e faleceu em 07/03/2022, natural de Conceição do Pará, morou em Bom Jesus do Oeste até 1979 e depois se mudou para o Distrito de Torneiros. Perdeu o pai quando era muito jovem e por isso teve que começar a trabalhar muito para ajudar nas despesas da casa e a para ajudar a sua mãe a cuidar dos seus 9 irmãos.

Era um home integro e de boa índole que sempre participava das conferências da Igreja Católica, em diversas cidades da região e inspirava muitas pessoas a participarem de outras atividades da Igreja, também realizava outros tipos de serviços voluntários, foi um dos fundadores do Grupo de Alcoólicos Anônimos (AA) em Torneiros. Com seu empenho conseguiu ajudar várias pessoas a serem reinseridas no mercado de trabalho depois da luta contra o vício e ajudou muitas famílias a serem restauradas.

Em homenagem a toda sua trajetória e merecimento bem como pelo carinho de seus amigos e familiares e a saudade que Douglas deixou, busca-se denominar o Velório a ser construído no distrito de Torneiros com seu nome, ressalte-se que até a presente data o velório não possui denominação oficial, conforme certidão apresentada pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.



relevância para a comunidade

de Antônia **Fundamentação**

e que ele não enseja despesas

A matéria é de competência legislativa municipal, respeitando os limites estabelecidos pela Constituição Federal/88, não existindo quaisquer ilegalidades, uma vez que não se trata de proposta de Iniciativa Privativa do Executivo, por não gerar impacto financeiro a cidade, não implicará no aumento de despesas e não criará atribuições para o executivo. Nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e nos termos do Art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal é competência atribuída ao município legislar sobre assuntos de interesse local e ainda compete ao município legislar sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos conforme prevê o art. 40, XIV, da citada Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Considera-se, portanto, o Projeto de Lei assunto de interesse local, sendo de suma relevância para a comunidade do Distrito de Torneiros, que pretende homenagear a trajetória de Antônio das Lisboa Paranhas. Bem como, resta-se demonstrada a sua constitucionalidade e que ele não enseja despesas para o município de Pará de Minas, estando ainda amparado pela Lei Orgânica Municipal.

Conclusão

Por todo o exposto, nos termos do art. 53 do Regimento Interno, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 01 de junho de 2022.

Vereador Relator Márcio Lara

Vereador Presidente Dilhermando Rodrigues Filho

Vereador Vice-presidente Luiz Fernando de Lima